



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS ORDINÁRIAS	1
PORTARIAS	4



Águas de São Pedro / SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026 - Edição 1403 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS ORDINÁRIAS



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.367, DE 16 DE JULHO DE 2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a regularização de créditos tributários constituídos mediante autos de infração fiscal, mediante concessão condicionada de anistia de multas tributárias, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas destinadas à regularização de créditos tributários constituídos mediante Autos de Infração Fiscal lavrados pela fiscalização tributária municipal durante o exercício de 2026, mediante concessão condicionada de anistia das multas tributárias.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I – Promover a regularização espontânea dos contribuintes;
- II – Incentivar a recuperação dos créditos tributários municipais;
- III – Incrementar a arrecadação do crédito tributário principal;
- IV – Reduzir a litigiosidade administrativa e judicial;
- V – Conferir maior eficiência à Administração Tributária Municipal.

Art. 2º Fica concedida anistia exclusivamente das multas tributárias decorrentes de Autos de Infração Fiscal lavrados pela fiscalização tributária municipal durante o exercício de 2026.

§ 1º A anistia prevista nesta Lei alcança exclusivamente as multas de natureza punitiva decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias previstas na legislação tributária municipal, aplicadas pela fiscalização tributária no exercício do poder de tributar.

§ 2º A anistia não compreende o crédito tributário principal, os juros de mora, a atualização monetária e demais acréscimos legais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica relativa ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

1



Águas de São Pedro / SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026 - Edição 1403 - Página 2



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.367, DE 16 DE JULHO DE 2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Esta Lei não se aplica às multas administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município, inclusive aquelas previstas:

- I – No Código de Obras;
- II – No Código de Posturas;
- III – Na legislação ambiental;
- IV – Na legislação sanitária;
- V – Na legislação urbanística;
- VI – Em qualquer outra legislação administrativa municipal de natureza não tributária.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA ANISTIA

Art. 4º A concessão da anistia fica condicionada:

- I – Ao pagamento integral do crédito tributário; ou
- II – À adesão a programa municipal de parcelamento ou recuperação fiscal vigente.

Art. 5º Na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior:

- I – A exigibilidade da multa permanecerá suspensa durante o cumprimento regular do parcelamento;
- II – A exclusão definitiva da multa somente ocorrerá após a quitação integral do parcelamento;
- III – A exclusão do contribuinte do parcelamento, por qualquer motivo, acarretará o restabelecimento automático da multa anteriormente anistiada, deduzidos os valores eventualmente pagos.

Art. 6º Poderão usufruir do benefício previsto nesta Lei os créditos tributários:

- I – Em cobrança administrativa;
- II – Inscritos em Dívida Ativa;
- III – Objeto de execução fiscal;
- IV – Objeto de impugnação administrativa;
- V – Objeto de recurso administrativo.

Art. 7º A adesão aos benefícios desta Lei importa:

2



Águas de São Pedro / SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026 - Edição 1403 - Página 3



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.367, DE 16 DE JULHO DE 2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

- I – Reconhecimento irrevogável e irretratável do crédito tributário principal;
- II – Aceitação integral das condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Desistência das impugnações e recursos administrativos referentes ao crédito incluído.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º Não será concedida anistia relativamente às multas tributárias decorrentes de infrações praticadas mediante dolo, fraude ou simulação, observado o disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

Art. 9º A anistia prevista nesta Lei:

- I – Possui caráter excepcional e temporário;
- II – Não gera direito adquirido;
- III – Não autoriza restituição ou compensação de multas anteriormente recolhidas;
- IV – Não impede a constituição de novos créditos tributários nem limita o exercício da fiscalização tributária municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR
BARBOZA:39896275890
Dados: 2026.07.16 12:01:48 -03'00'

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

LEILANE CRISTIE
GOUVEIA TROVATTO
33675342859

LEILANE C. G. TROVATTO
Secretária de Finanças



PORTARIAS

PORTARIA Nº 341 - DE 16 DE JULHO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 016-24 e designa a servidora efetiva Ligia Cristina Bracco Lucas Moreira, cargo Professor PEB-II – Educação Artística, para exercer a jornada “JT-R”.

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar nº 068, de 10 de agosto de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 08 de fevereiro de 2018;

Considerando o artigo 27, da Lei Complementar nº 068, de 10 de agosto de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 08 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 016, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora efetiva Ligia Cristina Bracco Lucas Moreira, ocupante do cargo de Professor PEB-II – Educação Artística, inscrita no CPF nº XXX.021.718-XX, para exercer a jornada de trabalho “JT-R”.

Art. 3º A Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, providenciará as alterações necessárias na folha de pagamento desta Prefeitura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2026.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PONTES FERREIRA

Secretário de Educação e Cultura

aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342 - DE 16 DE JULHO DE 2026.

Concede licença-prêmio ao servidor efetivo Alexandre de Campos, Serviços Gerais Masculino.

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor Alexandre de Campos, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Masculino, inscrito no CPF nº XXX.003.058-XX.

Art. 2º O servidor gozará da licença no período de 20 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, providenciará as alterações necessárias na folha de pagamento desta Prefeitura, onerando dotação própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no período que especifica.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro,



Prefeitura
**Águas de
São Pedro**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

IMPrensa Oficial do Município

Águas de São Pedro / SP, Sexta-feira, 17 de Julho de 2026 - Edição 1403 - Página 5